



Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 480 -

DATA: 11 de setembro de 1987.

SÚMULA: Estabelecendo novo horário de expediente para estabelecimentos bancários de nossa cidade.-

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituído o horário de expediente de 10,00(dez) às 16,30(dezesseis e trinta) horas, de 2ªs.(Segundas) às 6ªs.(sextas) feiras, a todos os estabelecimentos bancários em atividade nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 11 de setembro de 1987.-

ACIR BRAGA

Prefeito Municipal

Cf. CMG nº140/87-11-09-87
Proj.Lei nº140-CMG-13-08-87
Prot. PMG nº1191-11-09-87